

CERCICA



ESTATUTOS

Cooperativa para a Educação e Reabilitação
de Cidadãos Inadaptados de Cascais, C.R.L.

Capítulo I
Denominação, âmbito e funções

Artigo 1º

CERCICA – COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS DE CASCAIS, CRL, passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e pela restante legislação aplicável.

Artigo 2º

A Cooperativa integra o ramo da Solidariedade Social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua Principal, 320 – Livramento – 2765-383 Estoril, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local do concelho de Cascais.

Artigo 3º

A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por objecto geral promover, de forma sustentada e num contexto profissional de excelência, a qualidade de vida e a inclusão das pessoas com deficiência intelectual e incapacidades, posicionando-se como parceiro estratégico e nuclear para as famílias, entidades públicas, empregadores e outros atores sociais.

Na prossecução do seu objectivo, desenvolve as seguintes atividades:

- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- c) Apoio à família;
- d) Apoio às pessoas idosas;
- e) Apoio à integração social e comunitária;

- f) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- g) Promover a adaptação da pessoa deficiente à família e com esta à sociedade;
- h) Criar nos locais mais apropriados as infraestruturas necessárias ao desenvolvimento dos seus objetivos;
- i) Preparar a sua educação social mediante uma melhor integração no meio familiar e local;
- j) Promover todos os esforços no sentido de dinamizar os pais e os interessados e prestar e aceitar colaboração ativa a todas as pessoas singulares e coletivas que visem fins idênticos aos da Cooperativa, através de todos os meios de informação e formação disponíveis;
- k) Promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento das crianças, através de uma colaboração estreita com as estruturas da saúde, da educação, de apoio à infância e outras, intervindo no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respetivas famílias;
- l) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos com deficiência e incapacidade ou com graves problemas ao nível da inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, e ao exercício pleno dos direitos de cidadania;
- m) Promover o desenvolvimento de atividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;
- n) Promover, entre todos os estudantes de todos os níveis, o conhecimento deste grave problema e motivá-los para uma futura opção socioprofissional relacionada com a resolução do mesmo;
- o) Promover a imagem positiva da pessoa com deficiência;
- p) Criar e gerir unidades de emprego protegido, inseridas no sistema produtivo de bens e serviços, que a legislação em vigor permita, em áreas de actividades económica compatíveis, nomeadamente em áreas de negócio como a jardinagem, a lavandaria e outras;
- q) Prestar serviços terapêuticos na área da saúde a pessoas com deficiência e/ou incapacidade;

- r) Criação de Centros de Atividades Ocupacionais e Lares Residenciais;
- s) Construção e manutenção de jardins e outros espaços verdes;
- t) Sistemas de rega e de drenagem e comercialização de materiais de jardim;
- u) Produção e comercialização de espécies vegetais;
- v) Transformação de produtos alimentares e de investigação.

§ único – A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de atividades adequadas à prossecução dos seus objetivos e não incluídas nas alíneas anteriores.

Capítulo II

Capital e títulos de capital

Artigo 4º

- 1 – O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado no montante mínimo, e já realizado de 8.093,30 Euros.
- 2 – O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória no ato da admissão do sócio efetivo, de cinco títulos de capital de 5,00 Euros cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações.
- 3 – Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.

§ único – O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, nos termos do nº 3 do artigo 81 do Código Cooperativo.

Artigo 5º

- 1 – A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.
- 2 – A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.

- 3 – Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam Cooperadores.

Artigo 6º

Os Cooperadores ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal de valor a determinar em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Capítulo III

Membros

Artigo 7º

- 1 - A Cooperativa tem as seguintes categorias de Membros:
- a) Cooperadores;
 - b) Membros beneméritos;
 - c) Membros honorários.
- 2 - Podem ser Cooperadores, os pais, encarregados de educação ou representantes legais das pessoas com deficiência que frequentem ou frequentaram as respostas sociais da Cooperativa; colaboradores que nela desenvolvam uma atividade profissional.
- 3 - São Membros beneméritos e honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que direta ou indiretamente contribuam para o desenvolvimento da Cooperativa.
- 4 - Os Membros da Cooperativa devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e os estatutos.

Artigo 8º

Para além dos direitos presentes na legislação Cooperativa, nomeadamente no artigo 21º do Código Cooperativo, os Cooperadores têm direito a:

- a) Tomar parte da Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração de cuja deliberação nesta matéria cabe recurso para a Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação, nos termos do Código Cooperativo;
- e) Solicitar a sua demissão.

§ único – Os Membros beneméritos ou honorários têm o direito a participar nas Assembleias Gerais e receber informação, não tendo direito de voto e não podendo eleger nem ser eleitos.

Artigo 9º

1 – O Membro da Cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar ao Conselho de Administração o respetivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.

2 – Ao Membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

Artigo 10º

Os Cooperadores devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo justificando motivo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar trabalho ou serviço que lhe competir;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos e no Código Cooperativo;
- e) Cumprir quaisquer outras obrigações que resultem dos estatutos da Cooperativa.

§ único – Independentemente do disposto na alínea d) do presente artigo, é causa de exclusão, o não pagamento de quotas por período superior a UM ANO.

Artigo 11º

A responsabilidade dos Cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 12º

1 - Podem ser aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Perda de mandato;
- e) Exclusão.

2 - A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de processo escrito.

3 - Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da sanção.

4 - Não pode ser suprida a nulidade resultante de:

- a) Falta de audiência do arguido;
- b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido;
- c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados;
- d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.

5 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

6 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 compete à Assembleia Geral.

7 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do n.º 1 tem como limite um ano.

Artigo 13º

1 - A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:

- a) Nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos internos;
- b) Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do setor cooperativo;
- c) No Código Cooperativo.

2 - Quando a causa de exclusão consista no atraso de pagamento de encargos, tal como estiver fixado nos estatutos, torna-se dispensável o processo previsto no n.º 2 do artigo anterior, sendo, neste caso, obrigatório o aviso prévio, a enviar para o domicílio do faltoso, sob registo, com indicação do período em que pode regularizar a sua situação.

3 - A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela delibera.

4 - A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do facto que a permite.

5 - Da deliberação da Assembleia Geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.

6 - Ao membro da Cooperativa excluído aplica -se o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 89.º do Código Cooperativo.

Capítulo IV

Órgãos Sociais

Artigo 14º

1 - São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

§ Único. Na constituição do Conselho de Administração dever-se-á observar que a maioria dos elementos deverá ser constituída por pais, encarregados de educação ou representantes legais.

Artigo 15º

1 – Os titulares dos órgãos são eleitos de entre os Cooperadores, por um período de quatro anos civis.

2 – Em caso de vacatura de cargo, o Cooperador designado para o preencher, apenas completará o mandato.

3 – Os Presidentes dos órgãos sociais só podem ser eleito para três mandatos consecutivos.

4 – O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso.

Artigo 16º

São causa de perda de mandato dos titulares dos órgãos das Cooperativas:

- a) Condenação por insolvência culposa;

- b) A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da Cooperativa, crimes contra o sector público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada;
- c) Por violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 17º

1 - Nenhum Cooperador pode ser simultaneamente titular da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização, ou dos outros órgãos eletivos estatutariamente previstos.

2 - Os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto não podem ser eleitos para o mesmo órgão social ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização.

3 - Sendo o Cooperador eleito, pessoa coletiva, a incompatibilidade prevista no n.º 1 refere -se às pessoas singulares designadas para o exercício dos cargos sociais.

Artigo 18º

1 - Todos os órgãos da Cooperativa terão um Presidente obrigatoriamente pai utente, que terá voto de qualidade e, pelo menos, um Secretário.

2 - Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.

3 - As decisões dos órgãos eletivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.

- 4 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos Cooperadores realizam-se por voto secreto, podendo a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, ou os estatutos, prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.
- 5 - É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente.
- 6 - Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

Artigo 19º

A Assembleia Geral é composta por todos os Membros da Cooperativa.

- 1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigam os restantes órgãos da Cooperativa e todos os membros desta.
- 2 – Participam na Assembleia Geral todos os Membros da Cooperativa em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 20º

Cada Cooperador tem apenas direito a um voto.

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea b) do artigo 24º destes estatutos, e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.
- 3 – A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% dos Cooperadores, num mínimo de três.

Artigo 21º

- 1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.
- 2 – Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa, conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa, sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- 3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.
- 4 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5 – É causa de destituição do Presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos, 3 sessões seguidas.

Artigo 22º

A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesma.

- 1 – A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada num diário do distrito em que a Cooperativa tenha a sua sede ou, na falta, em qualquer outra publicação do distrito que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.
- 2 - A convocatória é sempre afixada nos locais em que a Cooperativa tenha a sua sede ou outras formas de representação social.
- 3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º 3 do artigo 34.º do Código Cooperativo, devendo a reunião realizar-se no prazo

máximo de trinta dias, contados da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 23º

1 - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 - Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior e os estatutos não dispuserem de outro modo, a assembleia reúne, com qualquer número de Cooperadores, uma hora depois.

3 - No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos Cooperadores, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 24º

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Cooperativa, incluindo o Revisor Oficial de Contas;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da Cooperativa;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer

quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo órgão de administração;

l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa, quando os estatutos o não impedirem;

m) Deliberar sobre a proposição de ações da Cooperativa contra os Administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações;

n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas neste Código, na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

Artigo 25º

1 - É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas g), h), i), j), e m) do artigo 38.º do Código Cooperativo ou de quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

2 - No caso da alínea i) do artigo 38.º, do citado Código, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 11.º se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

3 - São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º 3 do artigo 78.º do Código Cooperativo.

Artigo 26º

1 - É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de os estatutos regularem o seu exercício, a forma de verificar a sua autenticidade e de assegurar a sua confidencialidade.

2 - Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 27º

1 – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro Cooperadores ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito e datado dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, cabendo aos estatutos assegurar a autenticidade do instrumento de representação.

2 - Cada Cooperador só pode representar um outro membro da Cooperativa, salvo se os estatutos previrem número superior.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 28º

O Conselho de Administração é composto por um Presidente, que terá voto de qualidade, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 29º

1. No exercício do cargo, os Administradores devem:

- a) Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos Cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos;
- b) Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões.

2. Aos Administradores da Cooperativa é vedado:

- a) Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de Cooperadores;
- b) Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa, salvo mediante autorização da Assembleia Geral;
- c) Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio, salvo autorização da Assembleia Geral.

3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos titulares dos órgãos de fiscalização da Cooperativa.

Artigo 30º

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa incumbindo -lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer dos órgãos de fiscalização e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender as solicitações dos órgãos de fiscalização nas matérias da competência destes;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas neste Código, na legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo e nos estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

Artigo 31º

1 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente.

2 - O Conselho de Administração reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

3 - O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

4 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 32º

1 - A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois dos Administradores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente ou do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

2 - O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em ato determinado.

3 - As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos Cooperadores são indelegáveis.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo 33º

A fiscalização da Cooperativa incumbe ao Conselho Fiscal e ao Revisor Oficial de Contas.

Artigo 34º

1 - Os titulares do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o Presidente os convoque;
- b) Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial;
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções;
- d) Registrar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
- e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

2 - Os titulares do Conselho Fiscal não podem aproveitar-se, salvo autorização expressa da Assembleia Geral, de segredos comerciais ou industriais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 35º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais e é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da Cooperativa;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas;
- e) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do Revisor Oficial de Contas, nos casos do n.º 1 do artigo 70.º do Código Cooperativo;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Código Cooperativo.
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

Artigo 36º

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocatória do Presidente.
- 2 - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
- 3 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal, quando os estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

Artigo 37º

O Conselho Fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.

Artigo 38º

A Assembleia Geral designará um Revisor Oficial de Contas, nos termos do nº 7 do artigo 29º do Código Cooperativo.

Artigo 39º

1 - O Revisor Oficial de Contas exerce as seguintes funções:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- b) Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cooperativa;
- c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Capítulo V

Responsabilidade civil pela administração e fiscalização da Cooperativa

Artigo 40º

A Administração e os respectivos Administradores, bem assim como os órgãos de fiscalização e Revisor Oficial de Contas, respondem perante a Cooperativa, perante os credores da Cooperativa e perante terceiros, nos termos do disposto nos artigos 71º a 77º do Código Cooperativo.

Capítulo VI
Reservas e aplicação de excedentes

Artigo 41º

Os fundos da Cooperativa são:

- a) Quotização dos Membros;
- b) Donativos;
- c) Subsídios do Estado e de outras entidades;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais.

- 1 – É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios.
- 2 – Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela Assembleia Geral, os excedentes líquidos anuais, em montante não inferior a 5%.
- 3 – Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.
- 4 – Os excedentes líquidos serão sempre reinvestidos na prossecução dos objetivos da Cooperativa.

Artigo 42º

É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação e formação Cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação Cooperativa, designadamente dos Cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa.

- 1 – Revertem para esta reserva, na forma constante do nº 2 do artigo anterior:
 - a) A percentagem dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral;
 - b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

2 – As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 43º

É criada uma reserva destinada à integração profissional dos alunos da Cooperativa.

1 – Reverterão para esta reserva:

- a) Uma percentagem dos excedentes anuais líquidos que for estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e donativos que forem especialmente destinados às finalidades desta reserva;
- c) Uma contribuição especial a fixar pela Assembleia Geral a cobrar aos Cooperadores.

Capítulo VII

Dissolução e liquidação

Artigo 44º

A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos no artigo 112º do Código Cooperativo e será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Artigo 45º

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no nº 2 do artigo 40º do Código Cooperativo.

Artigo 46º

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados em conformidade com o preceituado no artigo 114º do Código Cooperativo.

Capítulo VIII

Disposições finais

Artigo 47º

Os presentes estatutos poderão ser alterados mediante deliberação tomada em Assembleia Geral nos termos da alínea i) do artigo 24º.